

Parágrafo primeiro: Durante o período previsto nesta cláusula, os trabalhadores realizarão jornada com redução diária proporcional ao percentual definido no caput, sendo avaliada a forma de redução e comunicada pela empresa, por meio eletrônico ou escrito, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observando-se os intervalos definidos para refeição e descanso, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os dias trabalhados em jornada completa, antes do comunicado de redução de jornada, serão remunerados com o total do valor do salário base.

Parágrafo Terceiro: A EMPREGADORA poderá utilizar percentuais de redução de jornada diferentes em cada departamento, ou para os chamados empregados hiperssuficientes (art. 444, CLT), sempre limitados aos 50% (cinquenta por cento) previstos no caput, a depender do impacto que a crise provoque em cada área.

Parágrafo Quarto: A EMPREGADORA deverá informar ao SINDICATO a relação de departamentos e respectivos percentuais de redução de jornada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início dos trabalhos na jornada reduzida, podendo o SINDICATO reportar casos que não esteja claro o critério utilizado.

CLÁUSULA 2ª – DA REDUÇÃO SALARIAL

Durante o período definido na cláusula primeira do presente acordo, os empregados que tiverem a jornada de trabalho reduzida terão os salários reduzidos na mesma proporção sobre o salário base contratual.

Parágrafo Primeiro: Durante o período transitório de redução de jornada e salários previstos neste ACT, serão mantidos integralmente todos os benefícios conquistados pelos empregados através de normas coletivas, não podendo tais benefícios serem suprimidos ou reduzidos, ainda que proporcionalmente, estendendo-se esse direito automaticamente pelo período de eventual prorrogação desta norma.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores que vierem a ter redução de jornada e salários nas condições previstas no presente acordo gozarão de proteção contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo, conforme previsto no artigo 611-A, parágrafo terceiro, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do presente acordo, incluindo sua (s) prorrogações, caso ocorram rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta norma, os cálculos das verbas rescisórias serão efetuados com base no salário contratual, sem a redução prevista neste Acordo.

Parágrafo Quarto: A redução salarial prevista neste Acordo não atingirá a remuneração de férias e 13º salário.

CLÁUSULA 3ª – DA SUSPENSÃO DE HORAS EXTRAS

Durante o período de vigência do presente acordo, os empregados estão proibidos de trabalhar em regime extraordinário, sob pena de exclusão imediata do regime de jornada reduzida e consequente perda da garantia prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda deste acordo.

CLÁUSULA 4ª – DO TELETRABALHO OU HOME-OFFICE

Durante o período de vigência do presente acordo a EMPREGADORA poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.



Parágrafo Primeiro: durante o período trabalhado em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância o EMPREGADO fará uso de equipamento de informática (computador portátil) e/ou aparelho celular ou linha telefônica (chip) de propriedade da EMPREGADORA, os quais deverão ser restituídos à empresa quando solicitado.

Parágrafo Segundo: eventuais despesas incorridas pelo EMPREGADO para realização do trabalho em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância poderão ser ressarcidas pela empresa após o retorno ao regime presencial, desde que devidamente comprovadas como despesas realizadas exclusivamente em decorrência do trabalho.

Parágrafo Terceiro: durante o período trabalhado em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância o EMPREGADO estará isento de qualquer tipo de controle de frequência, devendo respeitar sua jornada contratual e cumprir o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá orientar os empregados quanto as condições de trabalho, tais como mobília, iluminação e ventilação, podendo solicitar periodicamente ao empregado informações quanto às condições dos equipamentos, fazendo a adequação quando estiverem em desconformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, a fim de evitar acidentes e doenças ocupacionais. Se houver descumprimento da regra por parte do empregado em teletrabalho a empresa estará desobrigada por eventuais acidentes.

CLÁUSULA 5ª - DO BANCO DE HORAS

Durante o período de vigência do presente acordo a EMPREGADORA poderá, a seu critério, instituir o regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do EMPREGADOR ou do EMPREGADO, nos termos da MP 927/2020, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento deste acordo.

Parágrafo Primeiro - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias

Parágrafo Segundo - O saldo no Banco de Horas poderá ser compensado pela prorrogação da jornada diária ou pelo trabalho em dias de folga e feriados.

Parágrafo Terceiro - Não sendo compensadas as horas lançadas em Banco de Horas no período de 18 (dezoito) meses ou na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, o saldo poderá ser descontado.

CLÁUSULA 6ª - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

O empregado poderá optar por tirar licença não remunerada por período mínimo de 2 (dois) meses e de no máximo de 5 (cinco) meses, mediante assinatura de termo específico com a EMPREGADORA.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de suspensão do contrato de trabalho serão mantidos integralmente todos os benefícios coletivos, não podendo tais benefícios serem suprimidos ou reduzidos, ainda que proporcionalmente, excetuando-se os benefícios de deslocamento, como o Vale-Transporte, auxílio combustível e outros da mesma natureza.



Parágrafo Segundo – Torna-se sem efeito esta cláusula, caso o Governo institua Decreto, Lei, Medida Provisória ou Programa Social mais vantajoso para manutenção do emprego, que preveja em seu texto "Suspensão de Contrato de Trabalho".

CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS DIAGNOSTICADOS OU COM SUSPEITA DE COVID-19

O empregado diagnosticado com Coronavírus (COVID-19) será afastado do trabalho, contando-se o período de 15 (quinze) dias da data do diagnóstico como faltas justificadas, conforme § 3º do artigo 03º da Lei 13.979 de 06/02/2020.

Parágrafo Primeiro: O empregado que apresentar sintomas suspeitos do COVID-19, quais sejam, febre, tosse ou dificuldade respiratória, será afastado do trabalho e os dias de afastamento serão compensados com banco de horas, salvo se o empregado apresentar atestado com recomendação de isolamento. Nesta hipótese os dias de afastamento serão considerados como falta justificada, pelo prazo determinado no atestado médico.

Parágrafo Segundo: O empregado que leve contato próximo com pessoa confirmada com COVID-19, considerando-se contato próximo como sendo (i) residir na mesma casa ou (ii) ter estado a menos de 2 metros de distância nos 14 (quatorze) dias que antecederam a confirmação da COVID-19 por atestado médico, será afastado do trabalho e os dias de afastamento serão compensados com banco de horas, salvo se empregado apresentar atestado para si mesmo, com recomendação de isolamento. Nesta hipótese os dias de afastamento serão considerados como falta justificada, pelo prazo determinado no atestado médico.

Parágrafo Terceiro: O empregado com contato próximo com pessoa em quarentena ou isolamento, com atestado médico recomendando essas medidas, considerando-se contato próximo como sendo (i) residir na mesma casa ou (ii) ter estado a menos de 2 metros de distância nos 5 dias que antecederam quarentena ou isolamento, com atestado médico recomendando essas medidas, será afastado do trabalho e os dias de afastamento serão compensados com banco de horas, salvo se empregado apresentar atestado, para si mesmo, com recomendação de isolamento. Nesta hipótese os dias de afastamento serão considerados como falta justificada, pelo prazo determinado no atestado médico.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas na presente cláusula, exceto no caso do caput, em que o empregado foi efetivamente diagnosticado com COVID-19, a empresa poderá colocá-lo em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, respeitando-se as condições previstas neste acordo.

Parágrafo Quinto: Para fins desta cláusula o atestado médico mencionado nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, pode ser emitido pelo Médico do Trabalho da empresa.

CLÁUSULA 8ª – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica acordado que a EMPREGADORA não realizará adiantamento da metade do 13º Salário seja a pedido ou deliberadamente, ainda que nas férias ou no mês de julho/20 ou enquanto vigorar este acordo emergencial.

CLÁUSULA 9ª – DA PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL

O Acordo Coletivo Principal, que possui vigência até 30/04/2020, fica prorrogado até a vigência desde o Acordo Emergencial, mantidas todas as suas cláusulas e benefícios.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B257-C0F3-4CE0-B19A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B257-C0F3-4CE0-B19A



Hash do Documento

3F1164B0DEA237782642EA870E4FE7BC1302DBFEE0A183EAE9A1A45C18EACE3B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2020 é(são) :

☑ Afonso Rodrigues Lemos Junior (Parte) - 008.853.978-43 em

02/04/2020 11:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

